EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 72 e Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026
DISPENSA Nº 019/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
Empreitada por menor preço global

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, que contempla a realização de exames laboratoriais de patologia, procedimentos oftalmológicos, consultas e exames especializados, pequenas e médias cirurgias e exames de diagnóstico por imagem, a fim de ampliar a prestação e disponibilização de ações e serviços de saúde especializados, para o atendimento da população do Município de Senador Amaral – MG.

1. PREÂMBULO

1.1. O Poder Executivo de Senador Amaral – MG, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 063, de 29 de agosto de 2025, com fundamento nos artigos 8º e Art. 75, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 2º, inciso III da Lei Federal Nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Art. 18 e 32 do Decreto Federal Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, torna pública a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos e condições a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e artigos 18 e 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, que contempla a realização de exames laboratoriais de patologia, procedimentos oftalmológicos, consultas e exames especializados, pequenas e médias cirurgias e exames de diagnóstico por imagem, a fim de ampliar a prestação e disponibilização de ações e serviços de saúde especializados, para o atendimento da população do Município de Senador Amaral – MG.

4.2. Nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e artigos 18 e 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, a razão da contratação se dá pela busca por atendimentos especializados e com preços compatíveis com o mercado, de forma a promover o cumprimento constitucional de atendimentos de saúde, bem como a aplicação humanizada dos recursos públicos, frente a grande necessidades da população, sendo o Município de Senador Amaral membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA

MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP, promovendo-se por sua vez ações e serviços de saúde voltados a atender as demandas população.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP em razão da necessidade de ampliar e assegurar a oferta de serviços de saúde especializados à população do Município de Senador Amaral – MG. A contratação por meio do Consórcio possibilitará a prestação associada de serviços, ampliando a capacidade de atendimento do Município, especialmente em relação a demanda reprimida na rede municipal de saúde, proporcionando maior acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de saúde. A medida visa reduzir o tempo de espera dos usuários, dar maior efetividade aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade da assistência, atendendo ao interesse público e às necessidades da população municipal.

6. FORNECEDOR

6.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP, inscrita no CNPJ nº 01.080.759/0001-94, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, n° 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.558-750.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) a regularidade perante a Fazenda federal**, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, assim sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTOS	VALOR GLOBAL
1	**SERVIÇOS DE SAÚDE CISAMESP –** Contratação do CISAMESP – Consórcio intermunicipal de saúde dos municípios da microrregião do médio Sapucaí, para a conjugação de esforços na execução de ações e serviços de saúde destinados ao atendimento da população do município, visando à redução e ao atendimento da demanda reprimida de exames laboratoriais de patologia, procedimentos oftalmológicos, consultas e exames especializados, pequenas e médias cirurgias e exames de imagem, conforme relatório detalhado dos serviços a serem contratados, com a indicação dos respectivos valores unitários.	SV	12	**R$ 1.200.000,00**

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados, inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos da Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de

janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.

k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
489	02.06.10.302.0033.4063.0000 3.3.90.39.00	1 500 000 002 000

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, n° 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, Telefone: (35) 9 9880-5482, de 8 às 17h ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br;
d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, n° 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP: 37.615-000, Telefone: (35) 9 9880-5482 , no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, desde que os originais sejam apresentados à Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de sujeitar-se às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Ao Poder Executivo de Senador Amaral – MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Senador Amaral - MG, 21 de setembro de 2026.

SANTIAGO ICARO GIANINI
Agente de Contratação